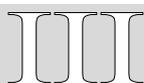




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de setembro de 2016



Série

Número 17

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.” - Autorização para adoção de período de laboração com amplitude superior aos limites normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 16/2016 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão n.º 17/2016 - Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação. 4

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e as mesmas associações sindicais. 5

Acordo de adesão entre a Companhia Española de Seguros de Crédito a la Exportation Sociedade Anónima Acompañia Seguros Y Reaseguros - Sucrusal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e as mesmas associações sindicais. 5

Acordo de adesão entre a Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e as mesmas associações sindicais. 6

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e Ação Inspeciva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

**“Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.” -
Autorização para adoção de período de laboração
com amplitude superior aos limites normais.**

A “Andrade Gutierrez - Europa, Africa, Ásia, S.A.”, NIPC 500 302 200, com sede ao Lagoas Park, Edifício 6, Piso 1, 2470-244 Porto Salvo, com a atividade de construção civil, requereu autorização para laborar além dos limites normais de trabalho, na obra que visa a reconstrução e regularização da ribeira de santa Luzia.

Fundamenta o pedido nas limitações de espaço de trabalho, tendo em consideração a limitação da ocupação da via pública, o que obriga a executar em troços curtos, com circulação limitada, múltiplas tarefas, sendo apenas possível, com circulação, com o prolongamento do horário, executar certos trabalhos em segurança.

Refere ainda as limitações temporais, invocando que os trabalhos no leito da ribeira e o período do regime hidrológico de baixo caudal vai apenas até 15 de outubro do corrente ano.

Acrescenta que, por não ser possível sobrepor trabalhos no mesmo local, têm que os desfasar no tempo, e que, por questões de ruído, não é possível implementar trabalho noturno, pelo que se revela necessário proporcionar, no período diurno, nesta estação do verão, um horário de trabalho desfasado, com duas equipas a laborar, para conseguir o necessário.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, a concordância expressa dos trabalhadores e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, fica a “Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, das 8h às 17h e das 13h às 22h, até 15 de outubro de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 8 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 16/2016

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15 de 3 de agosto de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 15, III Série, de 3 de agosto de 2016, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de agosto de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2016.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portaria de Extensão n.º 17/2016

Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15 de 3 de agosto de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 15, III Série, de 3 de agosto de 2016, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de agosto de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2010.

1 - Quadros superiores

Coordenador-geral de serviços
Diretor-coordenador - D1
Diretor - D2
Diretor - D3
Dietista
Engenheiro sanitário - ramo de engenharia sanitária

Físico hospitalar - ramo de física hospitalar
Fisioterapeuta
Gestor
Higienista oral

Médico veterinário - ramo de veterinária
Nutricionista - ramo da nutrição
Oftalmologista
Subdiretor - D4
Técnico de análises clínicas e de saúde pública
Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica
Técnico de audiologia
Técnico de cardiologia
Técnico de farmácia
Técnico de medicina nuclear
Técnico de neurofisiologia
Técnico de prótese dentária
Técnico de radiologia
Técnico de saúde especialista
Técnico de saúde III
Técnico de saúde II
Técnico de segurança e saúde no trabalho I
Técnico ortoprotésico
Técnico superior de saúde - ramo laboratório
Técnico superior de saúde - ramo genética
Técnico superior de saúde farmacêutico - ramo farmácia
Terapeuta da fala

2 - Quadros médios

2.1 - Técnicos administrativos

Gestor de serviços administrativos
Técnico especialista - T1
Técnico especialista - T2
Técnico especialista - T3
Técnico especialista - T4
Técnico especialista - T5
Técnico-adjunto - T6
Técnico de saúde I

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de cozinha
Gestor de serviços gerais
Técnico de manutenção-chefe
Técnico de restauração-chefe
Técnico de segurança II

4 - Profissionais altamente qualificados

4.1 - Administrativos, comércio e outros

Auxiliar de ação médica especialista
Auxiliar de ação médica - nível III
Auxiliar de ação médica - nível II
Cozinheiro III
Cozinheiro II
Ecónomo II
Técnico administrativo III ou técnico de secretariado III
Técnico administrativo III ou técnico de secretariado II
Técnico estagiário (Técnicos de gestão)
Técnico de segurança e saúde no trabalho I

4.2 - Produção

Técnico de manutenção II (Serviços técnicos de manutenção)

5 - Profissionais qualificados

5.1 - Administrativos

Auxiliar de ação médica - nível I

Auxiliar de serviços gerais III

Técnico administrativo I ou assistente administrativo I

Técnico de segurança I (Segurança)

5.3 - Produção

Técnico de manutenção I (Serviços técnicos de manutenção)

5.4 - Outros

Cozinheiro I

Ecónomo I

Motorista (Serviços gerais)

Técnico de restauração II

Técnico de restauração I

6 - Profissionais semiquualificados (especializados)

6.1 - Administrativos, comércio e outros

Auxiliar de serviços gerais II

Auxiliar de serviços gerais I

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e as mesmas associações sindicais.

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal referente ao acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016.

1 - A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão e de património próprio, com sede na Av. da República n.º 76, em Lisboa, inscrita com o número de pessoa coletiva 501 328 599, contribuinte da Segurança Social n.º 200 045 871 68, representada para o ato por Rui Manuel Lopes Fidalgo, na qualidade de secretário-geral, por um lado; e

2 - O Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede no Largo do Intendente Pina Manique, n.º 35, em Lisboa, representada por Carlos Alberto Marques e por José

Luís Coelho Pais, e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Conde Redondo n.º 74, 2.º, em Lisboa, representada por António Carlos Videira dos Santos e por Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, por outro.

Acordam entre si, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, na adesão da ASF ao acordo coletivo de trabalho do setor segurador publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, celebrado entre a Açoreana Seguros, SA, e outras e os sindicatos outorgantes do presente acordo.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, do Código do Trabalho, refere-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos cerca de 28 trabalhadores. Este acordo é feito em quatro vias de igual valor e conteúdo, uma para cada contraente e a quarta para depósito no serviço competente do ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 30 de junho de 2016.

Pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF):

Rui Manuel Lopes Fidalgo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, presidente.

José Luís Coelho Pais, 1.º vice-presidente.

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.
Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, vogal da direção.

Depositado em 20 de Julho de 2016, a fl. 196 do livro n.º 11, com o n.º 110/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 29, de 08/08/2016).

Acordo de adesão entre a Companhia Española de Seguros de Crédito a la Exportation Sociedade Anónima Acompañia Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e as mesmas associações sindicais.

A Companhia Española de Seguros de Crédito a la Exportation Sociedade Anónima Acompañia Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal, com local de representação na Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 1.º A, 1050-083 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 980265843, contribuinte da Segurança Social 20016544435, e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º

andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Conde Redondo, n.º 74, 2.º, em Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho, celebrado entre a Açoreana Seguros SA e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016.

Mais se acorda que a tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão abrangidos pelo ACT em apreço 16 trabalhadores.

O presente acordo é feito em 4 (quatro) vias originais, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a quarta a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 19 de julho de 2016.

Pela Companhia Espanhola de Seguros de Crédito a la Exportation Sociedade Anónima Companhia Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal:

Rita da Silva Eusébio Nunes de Lacerda Vasconcelos
Guimarães, mandatária/procuradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, presidente da direção.

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, vogal da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.

Elisabete Dourado da Silva Lima, vogal da direção.

Depositado em 5 de agosto de 2016, a fl. 198 do livro n.º 11, com o n.º 127/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 31, de 22/08/2016).

Acordo de adesão entre a Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outras e as mesmas associações sindicais.

A Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA e a Aegon Santander Portugal Não Vida - Companhia de Seguros, SA, ambas com sede na Rua da Mesquita, 6, 1070-238 Lisboa, com os números de pessoa coletiva 513251944 e 513251936, respetivamente,

contribuintes da Segurança Social 25132519443 e 25132519362, e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Av. Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Conde Redondo, n.º 74, 2.º, em Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho, celebrado entre a Açoreana Seguros, SA e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016.

Mais se acorda que a tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos pelo ACT em apreço um total de 25 trabalhadores, partilhados nas duas empresas.

O presente acordo é feito em 5 (cinco) vias originais, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a quinta a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 8 de julho de 2016.

Pela Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA:

Tiago Filipe Martins do Couto Venâncio, administrador delegado.
Tomás Alfaro Uriarte, administrador.

Pela Aegon Santander Portugal Não Vida - Companhia de Seguros, SA:

Tiago Filipe Martins do Couto Venâncio, administrador delegado.

Tomás Alfaro Uriarte, administrador.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

José Luís Coelho Pais, 1.º vice-presidente da direção.

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, vogal da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.

Elisabete Dourado da Silva Lima, vogal da direção.

Depositado em 10 de agosto de 2016, a fl. 198 do livro n.º 11, com o n.º 130/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro de 2009.

(Publicado no BTE., n.º 32, de 29/08/2016).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)